MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 137, de 20 de novembro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços é fixado, atualmente, pela Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município).

Há um bom tempo, vem sendo discutido, no âmbito do setor supermercadista e de departamentos, a necessidade de normatizar-se e unificar-se os horários de funcionamento dos estabelecimentos desse segmento comercial, tendo em vista a existência de inconformidades quanto ao período de atendimento, principalmente nos domingos e feriados.

Assim é que, após diversos debates sobre a matéria entre os supermercadistas, diretores de lojas de departamentos e os sindicatos de trabalhadores das categorias envolvidas, inclusive no âmbito desse Legislativo, realizou-se uma reunião, na última segunda-feira, a convite do Executivo municipal, com os representantes dos supermercados e de lojas de departamentos (lista de presença anexa) para buscar-se uma definição acerca do assunto.

A definição a que se chegou, praticamente por unanimidade, no tocante aos períodos e horários de funcionamento dos estabelecimentos do setor, foi a seguinte:

a) de segunda a sexta-feira: manutenção do horário atualmente fixado em lei (das 8 às 22 horas);

b) domingos e feriados: das 8 às 15 horas;

c) não funcionamento dos estabelecimentos nas seguintes datas e feriados: Dia da Confraternização Universal (1º de Janeiro), Sexta-Feira Santa, Páscoa, Dia do Trabalho (1º de Maio), Corpus Christi, Dia de Nossa Senhora Aparecida (12 de Outubro), Finados (2 de Novembro) e Natal;

d) serem considerados como supermercados, para efeitos daqueles horários, os estabelecimentos com três ou mais check-outs com ECF (Emissor de Cupom Fiscal);

e) que tais horários seriam extensíveis, também, aos supermercados instalados em *shopping centers*.

Tal medida tem por objetivo dispensar-se tratamento igualitário para os estabelecimentos do setor, além de atender-se antiga demanda não só do próprio setor como de diversos segmentos organizados da sociedade.

Diante disso, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"dispõe sobre os períodos e horários de funcionamento de supermercados e lojas de departamentos no Município de Toledo"**.

A proposição inclui, também, sanções a serem aplicadas pelo Município em caso de inobservância de suas disposições, a saber: multa de 1.000 URTs, a ser dobrada em caso de reincidência; suspensão ou cassação do alvará de licença para localização e funcionamento.

A administração municipal coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para, sendo o caso, debater-se mais amplamente o assunto no âmbito desse Legislativo, assim como para prestar outras informações e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os períodos e horários de funcionamento de supermercados e lojas de departamentos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre os períodos e horários de funcionamento de supermercados e de lojas de departamentos no Município de Toledo.

Art. 2º – Os supermercados e lojas de departamentos, instalados no Município de Toledo, obedecerão aos seguintes períodos e horários de funcionamento:

I – de segunda-feira a sábado: das 8 às 22 horas;

II – domingos e feriados: das 8 às 15 horas.

§ 1º – Os estabelecimentos a que se refere o **caput** deste artigo não poderão funcionar nas seguintes datas e feriados:

I – Dia da Confraternização Universal – 1º de Janeiro;

II – Sexta-Feira Santa;

III – Páscoa;

IV – Dia do Trabalho – 1º de Maio;

V – Corpus Christi;

VI – Dia de Nossa Senhora Aparecida – 12 de Outubro;

VII – Finados – 2 de Novembro;

VIII – Natal.

§ 2º – São considerados, para os efeitos desta Lei:

I – supermercados: os estabelecimentos de tal ramo de atividade que contarem com três ou mais check-outs com ECF (Emissor de Cupom Fiscal);

II – lojas de departamentos: os estabelecimentos enquadrados nos códigos 4711-3/02, 4781-4/00, 4763-6/01, 4755-5/02 e 4755-5/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3° – O disposto neste artigo aplica-se, também, aos supermercados instalados em **shopping centers**.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa no valor equivalente a 1.000 (mil) Unidades de Referência de Toledo (URTs);

II – multa no valor equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades de Referência de Toledo (URTs), em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

IV – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único – A aplicação das sanções previstas nos incisos do **caput** deste artigo observará o procedimento estabelecido no Código de Posturas do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

cópia

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício Circular n° 030/2014-GAB Toledo, 6 de novembro de 2014.

Ao Senhor
CONIBERTO NIEDERMAYER
Proprietário do Supermercado Allmayer
Toledo - PR

Assunto: Convite para reunião.

Senhor,

1. O Executivo Municipal de Toledo convida os representantes supermercadistas desta municipalidade para participarem de reunião a ser realizada no próximo dia 17 de novembro, às 16h, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito para tratar da seguinte pauta:

- Feriados de 2015;
- Horário de funcionamento aos domingos e feriados;
- Procon (Serviço de Proteção ao Consumidor); e
- Vigilância Sanitária.

2. Contamos com sua presença que será de grande relevância nas discussões das diretrizes relativas aos assuntos supra.

Atenciosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Confirmo recebimento do Ofício Circular nº 030/2014-GAB, expedido pela Prefeitura de Toledo em 6 de novembro de 2014.

Ao Senhor
CONIBERTO NIEDERMAYER
Proprietário do Supermercado Allmayer
Recebido em: 13/11/14 Assinatura: Ilair M. Seler

Ao Senhor
EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor do Supermercado BIG
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura: João D Silveira

Ao Senhor
EDEN NOFRE CLARIANO
Gerente do Supermercado Cidade Canção
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura:

Ao Senhor
ZILMAR HOMOCHINSKI
Proprietário do Supermercado Dolimar
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura:

À Senhora
DARLETE TRENTO
Proprietária do Supermercado Família Fabiana
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura: Darlete Trento

Ao Senhor
GIBRAN PAGNUSSATT
Diretor do Supermercado Lunitti
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura: Renata Bassa.

Ao Senhor
MARCO AURÉLIO MACHADO
Proprietário do Supermercado Mazzi – Jd. Panorama e Jd. América
Recebido em: 13/11/14 Assinatura:

Ao Senhor
PAULO HENRIQUE MACHADO
Proprietário do Supermercado Mazzi – Vila Pioneiro
Recebido em: 13/11/14 Assinatura:

Ao Senhor
RUBERLEI XAVIER
Gerente do Supermercado Muffato – Jd. Porto Alegre
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura:

Ao Senhor
GEBERSON LEANDRO MASS
Gerente do Supermercado Muffato – Vila Operária
Recebido em: 13/11/2014 Assinatura:

Ao Senhor
WAGNER VENCESLAU DE SOUZA
Proprietário do Supermercado Nosso
Recebido em: 13 / 11 / 2014 Assinatura: _____

Ao Senhor
MAURI MOCELIN
Proprietário do Supermercado Olé
Recebido em: 13 / 11 / 14 Assinatura: _____

Ao Senhor
ANDERSON SABADINI
Diretor Executivo do Supermercado Primato
Recebido em: 13 / 11 / 2014 Assinatura: _____

Ao Senhor
HEINO MOSSINGER
Proprietário do Supermercado 4 Irmãos
Recebido em: 13 / 11 / 14 Assinatura: _____

Ao Senhor
LEONARDO SCHORR
Proprietário do Supermercado Schorr
Recebido em: 13 / 11 / 14 Assinatura: _____

Ao Senhor
MISAEL BEN HUR DA COSTA
Gerente da Loja Havan em Toledo-PR
Recebido em: 13 / 11 / 14 Assinatura: _____

Lista de Presença				
Prefeitura do Município de Toledo-PR - Sala de Reuniões				
Reunião: Supermercadistas				
Data: **17/11/2014 - 16h**				
Nome	**Órgão/Empresa/Instituição**	**Função**	**Telefone**	**Rúbrica**
Anderson Sabadini	Supermercado Primato	Diretor Executivo	88026926	
Coniberto Niedermayer	Supermercado Allmayer	Proprietário	88157033	
Darlete Trento	Supermercado Família Fabiana	Proprietária	32771304	Darlete Trento
Eden Nofre Clariano	Supermercado Cidade Canção	Gerente	44 99448690	
Everaldo Pereira dos Santos	Supermercado BIG	Diretor	45 88220537	
Geberson Leandro Mass	Supermercado Muffato - Operário	Gerente	(44) 99849139	
Gibran Pagnussatt	Supermercado Lunitti	Diretor	45 99728469	
Heino Mossinger	Supermercado 4 Irmãos	Proprietário		
Leonardo Schorr	Supermercado Schorr	Proprietário	45 88317645	
Marco Aurélio Machado	Supermercado Mazzi - Panorama e América	Proprietário	45 9972 1478	
Mauri Mocelin	Supermercado Olé	Proprietário	8401 5945	
Misael Ben Hur da Costa	Loja Havan Toledo	Gerente	47 9163 1024	
Paulo Henrique Machado	Supermercado Mazzi - Pioneiro	Proprietário	45 9972 1478	
Ruberlei Xavier	Supermercado Muffato - Porto Alegre	Gerente	(44) 9801 23 90	
Wagner Venceslau de Souza	Supermercado Nosso	Proprietário		
Zilmar Homochinski	Supermercado Dolimar	Proprietário		
MANOS WICHOSKI	SUPER - MUFFATO	SUPERVISOR	45 3107 1920	
DARCI A. MELLO PAL	SUPER - MUFFATO	RH	45 9135 4826	
APOS CUY.CO VOL	SUP LESTE		45332478 22	
Adriano Augusto	Sup Lunitti	RH	(45) 9960-4840	
PAULO R. PAGNUSSATT	SUP. LUNITTI	JURÍDICO	(45) 99025598	
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	PREF. TOLEDO - DESENVOLVIM/ECONOMIA	SECRETÁRIO	9973 6857	
Lucia Santos	Havan Polo da	RH	99838968	
Stanislaw Mikolajczak	Super Mazzi	gerente	99672038	
WAGNER DECARLI	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADOR	9973-0322	
TIAGO RODRIGO DOS SANTOS	SUPERMERCADO MAZZI - PIONEIRO	ADM	99370468	
JALDINEI MANJUANELLO	" PRIMATO	GERENTE	9801 2502	